DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 2º TRIMESTRE 2026

Fundo: **FIDC RCJ**

CNPJ: 64009633000143
1ª Integralização de Cotas: **22/12/2025**

Em atendimento ao disposto no artigo 27º, do anexo II da Instrução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, segue:

Informações da carteira do fundo e cumprimento da alocação mínima em direitos creditórios:

I) Limites de Composição:

Em até 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, a Classe deverá possuir parcela superior a do seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios.

a. Composição da Carteira em

Composição	Valor Mercado Atual (R$)	Quantidade de Direitos Creditórios	% PL
Direitos Creditórios Adimplentes	R$26.029.929,50	587	81,21%
Direitos Creditórios Inadimplentes	R$3.242.588,86	51	10,12%
Total	R$29.272.518,36	638	91,33%
PDD	R$32.332,87		0,10%

Outros Ativos	R$4.263.730,76		13,30%
Passivo	R$ 1.453.561,08		4,54%
Patrimônio líquido	R$ 32.051.355,17		100,00%

b. Aquisições no trimestre:

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor Mercado Atual (R$)
1324	**R$55.194.543,09**

c. Taxas:
As negociações foram realizadas com as taxas de mercado

II) Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante:

a. Metodologia:
Conforme previsto no Art. 38 do Anexo II da Instrução 175, o custodiante dos direitos creditórios deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

b. População de títulos vencidos e não liquidados no trimestre:

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor Mercado Atual (R$)
45	R$3.240.889,91

c. População de títulos substituídos no trimestre:

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor Mercado Atual (R$)
0	R$0,00

II) Resultado da verificação de lastro por amostragem ou não, realizada pelo custodiante, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados:

Composição	Amostra	Quant. Inconsistências	% de inconsistências	Quant. Itens pendentes	% de pendência	Valor de Mercado Atual
Direitos Creditórios Substituídos (a)	0	0	0,00%	0	0,00%	R$0,00
Direitos Creditórios Inadimplentes	45	0	0,00%	00	00,00%	R$3.240.889,91
Total	**45**	**0**	**0,00%**	**00**	**00,00%**	**R$3.240.889,91**

[1] validamos a documentação comprobatória de recebíveis, que representam a totalidade de direitos creditórios substituídos que permaneceram no estoque até a data-base.
[2] validamos a documentação comprobatória de 45 recebíveis, que representam a totalidade de 45 parcelas inadimplentes.

Conclusão:

Com base nos procedimentos realizados durante a verificação de lastro, de acordo com o artigo 27º, do anexo II da Instrução CVM nº 175, concluímos que, para os itens selecionados para inspeção, não foram identificadas pendências ou inconsistências significativas nos direitos creditórios, tanto em relação às substituições, quanto aos itens inadimplentes no trimestre findo em 30 de junho de 2026. Além disso, avaliamos possíveis inconsistências no trimestre anterior e constatamos que não houve irregularidades presentes no atual semestre.

III) Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro:

	Quantidade	Valor
Direitos Creditórios Registrados	0	R$0,00
Direitos Creditórios Rejeitados	0	R$0,00

Atenciosamente,

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliário Ltda.

TIVIO CAPITAL

São Paulo, 07 de agosto de 2026

AO ADMINISTRADOR

Ref.: Relatório Trimestral – período encerrado em 30 de junho de 2026

Prezados senhores,

Em conformidade com o disposto no Artigo 27, § 3º, do Anexo II da Resolução CVM nº 175, e alterações posteriores, vimos informar o seguinte a respeito do **RCJ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 64.009.633/0001-43 ("Fundo"):

I - Efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos.
Não houve alteração na política de investimentos.

II - Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) **critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais:**
Os critérios de concessão de crédito estão descritos no regulamento do Fundo.

b) **eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais:**
Não aplicável.

III - Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios.
Não aplicável.

IV - Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a) **descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver:**
Todas as operações de cessão são formalizadas nos termos de um Contrato de Cessão Global, celebrado entre o FIDC, na qualidade de cessionário, e a empresa cedente, o qual estabelece os direitos e obrigações de ambas as partes. Cada lote de créditos cedidos é individualmente formalizado por meio de Termos de Cessão específicos, cujo modelo encontra-se anexo ao referido Contrato de Cessão.

b) **indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios:**
As cessões são formalizadas sem coobrigação do cedente, ou seja, sem direito de regresso. Dessa forma, os riscos e benefícios são transferidos ao FIDC de forma definitiva.

V – Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira
Não houve impacto relevante.

VI – Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a) **momento da alienação (antes ou depois do vencimento):**
Não ocorreu alienação de títulos com impacto relevante no período de referência.

b) **motivação da alienação:**
Não ocorreu alienação de títulos com impacto relevante no período de referência.

VII – Impacto no valor do patrimônio líquido do fundo e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios:
Não se aplica.

VIII – Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios:
Não ocorreu qualquer fato que tenha afetado o fluxo financeiro oriundo dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo durante o período de referência.